



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº 021/2008-LT.

Portaria GSF nº 113/2008.

Denunciante: Administração Pública – Teresina – PI.

Denunciada: ROSA VIRGÍNIA LOPES DE ABREU SILVA, Técnica da Fazenda Estadual, Matrícula nº 002.755-3.

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSF nº 113, de 18 de março de 2008, publicada no Diário Oficial nº 55, de 25 de março de 2008, do Secretário de Fazenda do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular dolosa da servidora **ROSA VIRGÍNIA LOPES DE ABREU SILVA**, Técnica da Fazenda Estadual, Matrícula nº 002.755-3, por ter praticado irregularidades relacionadas à falta de prestação de contas de recursos públicos, ocorridas no Posto Fiscal situado no Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública, objeto da Sindicância GSF nº 122/06, e na 3ª GERAT – Teresina, referente aos Postos Fiscais dos Noivos, Ponte da Amizade e Ponte Metálica, objeto da Sindicância GASEC nº 599/07.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- a) juntada aos autos de documentos (fls. 09/299), para comprovação da infração administrativa;
- b) mandado de notificação inicial e intimação (fls. 300);
- c) depoimento prestado pelo Sr. Antônio Expedito Norberto da Silva (fls. 330 e 331), Técnico da Fazenda Estadual;
- d) depoimento prestado pelo Sr. Deulimar Vieira Barros (fls. 332 e 333);
- e) depoimento prestado pelo Sr. Adão Vieira do Vale (fls. 334 e 335);
- f) depoimento prestado pelo Sr. Antônio Vaz de Sousa II (fls. 336);
- g) depoimento prestado pelo Sr. José da Silva Martins, Técnico da Fazenda Estadual (fls. 337 e 338);
- h) termo de interrogatório da Srª. Rosa Virgínia Lopes de Abreu Silva às fls. 339 e 340.
- i) ofício nº 290/DECCOTERC/2008, encaminhando cópia do auto de qualificação e interrogatório da servidora, bem como o Inquérito instaurado em seu desfavor (fls. 343);
- j) despacho de ulatimação de instrução e indicição da Procuradoria Geral do Estado (fls. 351 e 352);
- k) defesa escrita (fls. 357 a 368);
- l) juntada de novos documentos pela 3ª GERAT (fls. 375);
- m) manifestação da defesa (fls. 384 a 386).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 388 a 395), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, manifesta-se, em conclusão, da seguinte forma:

“Diante do exposto, em estando perfeitamente caracterizada, através de todo o contexto probatório constante nestes autos, a prática da infração disciplinar, esta Comissão entende que as representações, constantes das Sindicâncias de nºs 122/06 (vol. I) e 597/07 (vol.II), são precedentes, caso em que assim enquadra o ilícito praticado pela servidora processada: **ROSA VIRGÍNIA LOPES DE ABREU SILVA**, Técnica da Fazenda Estadual, Mat. Nº 002.755-3, infração aos dispositivos legais da Lei Complementar nº 13/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado: Art. 137, I, II, III e IX – (inobservância aos deveres de exercer com zelo e dedicação as atribuições do seu cargo; lealdade à Instituição, de observar as normas legais e regulamentares e de manter conduta compatível com a moralidade pública); Art. 138, IX – (valer-se do cago para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade pública), e Art. 153, IV – improbidade administrativa; X – lesão aos cofres públicos.”

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade das infrações cometidas restaram sobejamente caracterizadas nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu fundamentado Relatório.

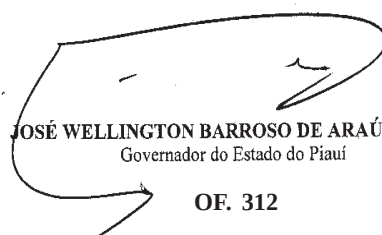
ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls.388/395), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **ROSA VIRGÍNIA LOPES DE ABREU SILVA**, Técnica da Fazenda Estadual, Matrícula nº 002.755-3, por sua conduta ofender o disposto no Art. 137, I, II e III e IX – (inobservância aos deveres de exercer com zelo e dedicação as atribuições do seu cargo; lealdade à Instituição; de observar as normas legais e regulamentares e de manter conduta incompatível com a moralidade pública), e incorrer na prática de conduta tipificada no art. 138, IX – (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade pública), e Art. 153, IV-improbidade administrativa, X – lesão aos cofres públicos; aplicando-lhe, a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do artigo 153, IV, X e XV da supramencionada Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Remeta-se este processo à Secretaria Estadual de Fazenda, para os devidos fins, inclusive cientificar a servidora desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de março de 2009.


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí
OF. 312

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DECRETOS DE 10 DE MARÇO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

LUCIO PADUA REIS, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Informação de Preço e Comercialização, símbolo DAS-2, da Secretaria de Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir de 10 de Março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

LIVIA PADUA REIS, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Informação de Preço e Comercialização, símbolo DAS-2, da Secretaria de Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir de 10 de Março de 2009.

SECRETARIA DE FAZENDA DECRETOS DE 10 DE MARÇO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARCOS VINICIO ALVES RUFINO, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Posto Fiscal Nível A, símbolo DAS-2, da Secretaria de Fazenda, com efeitos a partir de 02 de Março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ALDEMIR LIMA DE SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Posto Fiscal Nível A, símbolo DAS-2, da Secretaria de Fazenda, com efeitos a partir de 02 de Março de 2009.

MARCOS VINICIO ALVES RUFINO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Atendimento, símbolo DAS-2, da Secretaria de Fazenda, com efeitos a partir de 02 de Março de 2009.